



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000941/2009**

**ABERTURA:** 28/12/2009 - 09:56:08

**REQUERENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

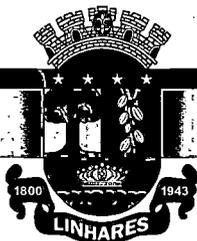
**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado  
*Maria das Graças Rosa*  
PROTÓCOLISTA

| Tramitação                 | Data         |
|----------------------------|--------------|
| Simplex leitura            | 29 / 12 / 09 |
| Comissões                  | 1 / 1        |
| Constituição e Justiça     | 29 / 12 / 09 |
| Votação do parecer         | 29 / 12 / 09 |
| Finanças                   | 29 / 12 / 09 |
| Votação do parecer         | 29 / 12 / 09 |
| Votação do todo do Projeto | 29 / 12 / 09 |
| Aprovado                   | 29 / 12 / 09 |
| Comenda LUK                | 1 / 1        |
|                            | 1 / 1        |
|                            | 1 / 1        |
|                            | 1 / 1        |



Câmara

**MENSAGEM Nº. 089/2009**

Linhares-ES, 28 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, mediante a concessão de bolsas de estudo, aos estudantes residentes neste Município e que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino local, ou na rede privada na condição de bolsista integral.

Para solicitar a bolsa, o estudante não poderá ter diploma de curso superior e deverá comprovar que não tem condições de arcar com seus estudos, conforme critérios socioeconômicos a serem definidos pelo Poder Público. Ainda, os contemplados não poderão acumular nenhum outro benefício de ensino superior. E, as vagas serão adquiridas em cursos de graduação da rede particular de ensino superior, mediante adesão da Instituição interessada.

A medida, sem sombra de dúvidas é de alta relevância e interesse público, vez que proporcionará oportunidade aos estudantes que não tenham condições de custear seus estudos, sem prejuízo do sustento próprio e familiar, de ingressar e cursar o ensino superior, haja vista a impossibilidade, por ora, de se oferecer vestibular na Faculdade Pública Municipal de Linhares-FACELI.

De outro norte, não há dúvida que o aparelho de ensino superior significa, também, o fortalecimento do lastro sócio-econômico local, na medida em que promove a especialização da mão-de-obra e o aproveitamento humano capacitado pelos empreendedores e investidores no Município.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovelem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº. 089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Institui o Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000941/2009**

**ABERTURA:** 28/12/2009 - 09:56:08

**REQUERENTE:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Josemar Marchiori*

Assessor Téc. do Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

*p/Maria das Graças Rosa*  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Social de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior do Município de Linhares, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, mediante concessão de bolsas de estudo, destinadas aos estudantes residentes no território do município de Linhares, que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino, ou na rede privada na condição de bolsista integral, em escolas estabelecidas neste Município.

§ 1º As bolsas disponibilizadas neste Programa serão concedidas de forma integral, conforme critérios a serem fixados em regulamento específico;

§ 2º Além de atender ao contido no *caput*, o estudante deverá comprovar, por meio de documentos, a renda familiar *per capita* exigida pelo Programa, conforme critérios a serem fixados em regulamento específico e não possuir diploma de curso superior.

§ 3º Não poderá ser beneficiado por este programa o aluno-bolsista participante de outro programa de bolsa de estudo e aquele que possuir financiamento estudantil;

§ 4º Para efeitos desta Lei, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e suas alterações.



**Art. 2º** Para garantir a fruição da bolsa de estudo o estudante não poderá reprovar e deverá manter frequência mínima de oitenta por cento.

*Parágrafo único.* Em caso de trancamento de matrícula o bolsista arcará com os custos adicionais decorrentes do procedimento acadêmico.

**Art. 3º** A adesão da Instituição privada de ensino superior interessada será realizada mediante assinatura de termo de adesão, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

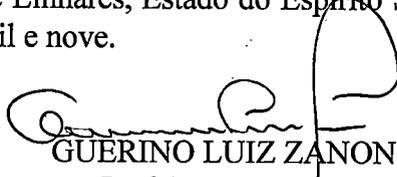
**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei poderão ser abertos créditos especiais a serem consignados ao orçamento do exercício de 2010, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

  
GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000941/2009**

**"INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Quadra ressaltar, que de conformidade com a Lei Federal nº9870/1999 que trata da matéria, inclusive suas alterações.**

**A medida, sem sombra de dúvida é de alta relevância e interesse público, vez que proporcionará oportunidade aos estudantes que não tenham condições de custear seus estudos, sem prejuízo do sustento familiar.**

**A competência do Poder Executivo Municipal está inserida nos meandos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.**

**O Projeto de Lei que ora se discute tem amparo na Lei estadual que é disciplinadora da criação de distritos pelos Municípios, haja vista que a criação de um distrito não prejudica e nem impacta economicamente os distritos de origem, dos quais serão desmembrados já que continuam em condições objetivas de manter-se distrito.**

**Diante do exposto a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, respaldada nos termos do artigo 30, IV e seguintes da Constituição Federal, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.**

  
**ALAIR ANTONIO PESSOTTI**  
**Presidente**

  
**IZAQUE MARCIANO**  
**Relator**

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 000941/2009**

**"INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**RENATO RANGEL**  
**Presidente**

**ADERBAL P. PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 000941/2009

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº  
000941/2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

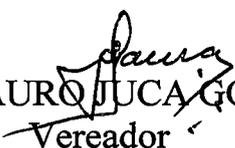
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da presente Lei com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo Único – Qualquer instituição do Estado do Espírito Santo poderá aderir ao programa de Incentivo e Acesso ao Ensino Superior , instituída pela presente Lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

  
JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA  
Vereador